



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

<i>Licitação</i>	<b>Pregão Eletrônico Nº 000065/2020 - 16/07/2020 - Processo Nº 010790/2020</b>
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	12/08/2020
<i>Tipo</i>	<b>ATA DE CONVOCAÇÃO II</b>

Aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, reuniram-se a Pregoeira deste Órgão e Equipe de Apoio, designados pelo Decreto nº 131/2019, de 09 de Dezembro de 2019, regido de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e pelo Decreto Municipal nº 115/2014 para, no endereço eletrônico [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), nos termo da convocação de aviso de licitação, realizar os procedimentos relativos ao **Pregão Eletrônico nº 000065/2020**, referente ao Processo nº **010790/2020**, objetivando a **FORNECIMENTO DE KIT DE TESTE RÁPIDO PARA COVID-19 COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 25% PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE E ITENS EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE**. Após divulgação da Ata do dia 22/07/2020 onde informamos a empresa classificada vencedora dos lotes 01 e 02, foi dada a oportunidade para manifestação quanto a intenção de apresentação das razões de recursos via sistema eletrônico, sendo no prazo de 30 minutos, conforme disposto na cláusula 14 do edital, tendo a empresa FASTMED COMÉRCIO LTDA EPP manifestado intenção de recurso. Após a apresentação do Recurso as fls. 227/252, encaminhamos os autos para a secretaria de saúde por se tratar de especificações técnicas do objeto e que esta comissão não dispõe de profissionais qualificados para análise técnica do objeto solicitado, e também para análise das marcas cotadas pelas demais empresas, tendo em vista que os preços ofertados foram valores próximos da empresa classificada em primeiro lugar, para fins de celeridade e considerando a urgência do processo. Em resposta ao recurso, o Farmacêutico Bioquímico manifesta que os testes da marca LEPU a ser entregue pela empresa CIRÚRGICA ITAMARATY não atende ao solicitado no Edital. Uma vez que foi solicitado a compra de teste rápido de ANTIGENO e como amostra swab nasofaringe e a empresa ganhadora deverá atender a norma técnica da Secretaria Estadual de Saúde (SESA) número 06 Covid-19/2020 inserida no edital e termo de referência, onde nela diz que os testes aprovados e recomendados pela ANVISA, sendo assim qualquer empresa que cotou ANTICORPO deverá ser desclassificada, em anexo as fls.281/282. Após a manifestação desta comissão de licitação ao Recurso (anexo fls. 283/284) descrevendo o citado acima pelo responsável técnico da secretaria de saúde, encaminhamos os autos para a Procuradoria Geral para análise e manifestação. Em resposta, a Procuradoria julgou procedente o recurso apresentado pela empresa FASTMED COMÉRCIO LTDA EPP (anexo fls.285/288). Diante do exposto, fica a empresa CIRURGICA ITAMARATY COMERCIAL EIRELI desclassificada nos lotes 01 e 02. Conforme manifestação procuradoria geral deste Município às fls. 285/288 e do responsável técnico às fls. 281/282, após análise minuciosa das marcas ofertadas pelas demais empresas classificadas, foi juntado aos autos o registros e bulas dos produtos ofertados às fls. 253/280, chegando a conclusão de que as empresas classificadas de 1º à 4º colocado no Lote 01 com suas respectivas marcas deverão ser DESCLASSIFICADOS,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**  
**GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**ATA**

<i>Licitação</i>	<b>Pregão Eletrônico Nº 000065/2020 - 16/07/2020 - Processo Nº 010790/2020</b>
<i>Responsável</i>	COMISSÃO E EQUIPE DE APOIO
<i>Data</i>	12/08/2020
<i>Tipo</i>	<b>ATA DE CONVOCAÇÃO II</b>

uma vez que torna-se evidente na análise do registro que as mesmas não atendem a especificação técnica do objeto licitado "pesquisa de antígeno" pois as licitantes ofertaram testes de pesquisa de anticorpo. E no que tange o Lote 02, ficam as empresas classificadas de 1º à 3º colocada com suas respectivas marcas deverão ser DESCLASSIFICADAS, uma vez que torna-se evidente na análise do registro que as mesmas não atendem a especificação técnica do objeto licitado "pesquisa de antígeno" pois as licitantes ofertaram testes de pesquisa de anticorpo. Portanto, em razão disso, fica a subsequente classificada **FASTMED COMÉRCIO LTDA EPP** no lote 01 e Lote 02 convocada para que envie as documentações de habilitação de acordo com o prazo previsto nos itens **13.3; 13.4 e 13.4.1** do Edital. **ADEMAIS, SOLICITAMOS DESCONTO NOS NOVOS ITENS ARREMATADOS PELAS EMPRESAS CONVOCADAS, VISANDO MAIOR ECONOMICIDADE A ESTA ADMINISTRAÇÃO.** Frisamos que o edital prevê punição para as empresas que, convocadas, não apresentarem documentos, conforme item **13.3.1**, sendo de responsabilidade dos ordenadores de despesas os procedimentos pertinentes ao processo de penalização de acordo com a Instrução Normativa SCL Nº 08/2017, aprovada pelo Decreto nº 078/2017. Por fim, solicitamos que seja sempre acompanhada as possíveis mensagens que serão enviadas a todos pelo chat, sendo de responsabilidade dos licitantes o acompanhamento do procedimento licitatório. Nada mais havendo a tratar encerra-se a sessão pública.

Karina Costalonga Batista  
Pregoeira Oficial

Danielle Fontana Sedano  
Apoio

Dinalva Costa C. da Silva  
Apoio